



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2020

INSTITUI O REGIME HÍBRIDO (REMOTO E PRESENCIAL) DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA GRANDE-PB, "CASA DE FÉLIX ARAÚJO", no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as orientações da Organização Mundial de Saúde que trata sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, estabelece o que se segue para suas reuniões plenárias nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído o regime híbrido (remoto e presencial) de realização das reuniões plenárias regimentais no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, com vigência a partir do dia 15 de setembro de 2020.

§1º. Fica determinado o horário de funcionamento desta Câmara de Vereadores, "Casa de Félix Araújo", das 07:00 as 13:00, em turno único de 06 (seis) horas, de segunda a quinta feira.

§2º. As sessões plenárias obedecerão aos dias e horários regimentais nos termos da Res. 014/2013.

Art. 2º. Compete a cada parlamentar decidir se participará das reuniões plenárias regimentais de forma remota (no plenário virtual) ou presencial (no plenário físico, na sede deste Poder Legislativo), observando-se em qualquer caso as disposições do Regimento Interno desta Câmara – Res. nº 014/2013.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2020 - EMENTA: INSTITUI O REGIME HÍBRIDO (REMOTO E PRESENCIAL) DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"**

§1º. Na hipótese de o parlamentar decidir participar remotamente das reuniões plenárias regimentais, aplicar-se-ão as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 002/2020 que instituiu o sistema de deliberação remota no âmbito desta Câmara.

§2º. Caso o parlamentar opte por participar das reuniões plenárias regimentais de forma presencial, estará ciente de que no interior do Plenário será permitido apenas a presença dos funcionários da Secretaria de Apoio Parlamentar, essenciais ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. O funcionamento dos Gabinetes Parlamentares deverá ser avaliado com prudência por cada Parlamentar, hipótese em que fica permitido o número máximo de 02 (dois) servidores por Gabinete, devendo tal designação ser de inteira responsabilidade do Parlamentar.

Art. 4º. As atividades administrativas presenciais serão retomadas de forma gradual, devendo os funcionários que integram o grupo de risco para Covid19 (idosos, gestantes, lactantes, portadores de doenças cardíacas, autoimunes, respiratórias e quaisquer outras que reduzam a imunidade do enfermo), permanecerem em trabalho remoto sob a coordenação de sua Chefia Imediata; e quanto aos demais, aptos ao retorno presencial, trabalharão de forma presencial obedecendo ao sistema de rodízio, conforme determinação de cada Chefe de Setor, seguindo-se todas as recomendações das autoridades sanitárias vigentes.

Art. 5º. O ingresso nas dependências desta Câmara Legislativa é facultado apenas aos Vereadores e servidores a que alude este Ato.

§1º. O ingresso dos profissionais de imprensa, será limitado ao número de cadeiras que lhes são atribuídas no setor de imprensa, atendendo-se as normas e recomendações das autoridades sanitárias.

§2º. Permanece expressamente vedado, neste primeiro momento, o ingresso de terceiros nas dependências desta Câmara de Vereadores.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2020 - EMENTA: INSTITUI O REGIME HÍBRIDO (REMOTO E PRESENCIAL) DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.




**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"**


Art. 6º. Será obrigatório e permanente o uso de máscaras por todos aqueles que adentrarem as dependências desta Câmara, bem como observados todos os procedimentos já adotados pelas normas de vigilância sanitária, em todas as entradas da CMC, tal como medição de temperatura, e demais providências que se entendam cabíveis e alinhados com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande-PB, 10 de setembro de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente


JOSÉ MARINALDO CARDOSO
1º Vice Presidente

MÁRCIO MELO
1º Secretário


BRUNO FAUSTINO
2º Vice Presidente

JOÃO DANTAS
2º Secretário


JANDUY FERREIRA
3º Vice Presidente


RENAN MARACAJÁ
3º Secretário

